PROJETO DE LEI 9/2019

INSTITUI A POLITICA PÚBLICA PRO-MULHER" DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA" NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica instituída a Politica Pública "Pro-Mulher" de Qualificação de Mão de-Obra Feminina no Município de Corumba-MS.

§ 1° A Politica Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.2°. A Politica Pública "Pro-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3°. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Politicas Publicas "Pro-Mulher".

Art.4°. Para a eficácia do projeto de Politicas Públicas "Pro-Mulher, as entidades envolvidas terão como atribuição, a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:
a) da mulher interessada em participar do projeto;
b) de empresas publicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do projeto de Politicas Publicas "Pro - Mulher";
c) oferta de emprego destinada as mulheres beneficiadas pelo projeto.
II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:
a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.
III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);
IV - geração de emprego, incentivo e fomento a formação de cooperativas de trabalho.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor 60 dias após na data de sua publicação.

DOC: 1552922629

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Segundo o Fórum Econômico Mundial, no que se refere ao mercado de trabalho, a igualdade de gêneros será possível no ano 2095. Em terras brasileiras, essa diferença salarial é uma variável que chama a atenção de imediato - já que o público feminino ganha em media 73,7% do salário recebido pelos homens, de acordo com a última pesquisa da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) publicada no ano de 2016. A proporção de mulheres como chefes de família triplicou em uma década, representam 22% dos lares brasileiros. O aumento aconteceu tanto nos casais com filhos como nos casais sem filhos. Já o núcleo de Gênero do Ministério do Trabalho e Previdência Social mostrou também em 2016, o numero de 21,4 milhões de mulheres trabalhando de carteira assinada no Brasil, 43,25% do total. Percentualmente, essa diferença pode ser pequena. No entanto, um abismo se estabelece quando o assunto são os tipos de ocupação, os cargos e os salários. As mulheres são maioria nas funções ainda consideradas femininas e que pagam menos. No trabalho domestico, por exemplo, são seis milhões de trabalhadoras, 92% do total das pessoas que exercem essa profissão. Em seleções de emprego, a mulher tende, muitas vezes, a ser desprestigiada, mesmo com qualificação superior. O Projeto de Lei ora apresentado incentiva o poder publico municipal a trabalhar para mudar essa realidade, a medida que alia o alto numero de vagas de curso já ofertados pelo município vinculando-os as mulheres cadastradas no projeto. Outra vertente do projeto propõe a realização de um cadastro com empresas para captação e direcionamento de vagas a mulheres, em especial aquelas que são chefes de família.

CORUMBA/MS, 18 de Março de 2019

José Tadeu Vieira Pereira
1° Vice-presidente(a)